

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

| | |
|--|--|
| ACIDENTE DO TRABALHO | HONORÁRIOS PROFISSIONAIS |
| ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | JUS POSTULANDI |
| ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | JUSTA CAUSA |
| ARQUIVAMENTO | MOTORISTA |
| CONTRATO DE APRENDIZAGEM | MULTA |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | MULTA DIÁRIA |
| DANO MORAL | PENHORA |
| DANO MORAL COLETIVO | PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS |
| DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE | RECLAMAÇÃO |
| JURÍDICA | RELAÇÃO DE EMPREGO |
| DISPENSA DISCRIMINATÓRIA | RENÚNCIA |
| GRUPO ECONÔMICO | TERCEIRIZAÇÃO |
| | VEÍCULO |

LEGISLAÇÃO

[AVISO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 3ª REGIÃO - DEJT/TRT3 23/1/2018](#)

Cientifica os MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho sobre a concessão do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste aviso, para as inscrições dos interessados

na promoção em tela, que deverá ser realizada na Secretaria-Geral da Presidência, devendo ser apresentados, no ato da inscrição, os documentos necessários à aferição do merecimento, à luz do que dispõe o art. 93, incisos II e III, da Constituição da República, e nos termos das Resoluções Administrativas n. 68/2006 e n. 148/2010, que aprovou o Provimento CR n. 3/2010 deste Regional.

[EDITAL SEGP N. 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/1/2018

Cientifica magistrados e servidores de 1ª Instância da abertura do certame para eleição de integrantes do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau, bem como da formação da lista dos interessados para escolha pelo Tribunal de outros integrantes do referido Comitê.

[PORTARIA DG N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do TRT da 3ª Região à Diretora de Administração.

[PORTARIA DG N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do TRT da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

[PORTARIA DG N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do TRT da 3ª Região à Diretora de Orçamento e Finanças.

[PORTARIA DGP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do TRT da 3ª Região à Secretária de Pessoal.

[PORTARIA DGP N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do TRT da 3ª Região à Secretária de Desenvolvimento de Pessoas.

[PORTARIA DGP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do TRT da 3ª Região ao Secretário de Saúde.

[PORTARIA DGP N. 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do TRT da 3ª Região ao Secretário de Pagamento de Pessoal.

[PORTARIA DGP N. 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/1/2018

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Regional para a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências no TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da delegação de competências do Presidente do TRT da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes e ao Vice-Corregedor.

[PORTARIA GP N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Delega ao Secretário-Geral da Presidência competência para conceder o pagamento de diárias e indenização de transporte a magistrados no exercício da atividade judicante.

[PORTARIA GP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da delegação de competências do Presidente do TRT da 3ª Região ao Diretor-Geral.

[PORTARIA GP N. 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da designação de servidores para o exercício das atribuições de ordenador de despesas no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 25, DE 9 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 10/1/2018

Dispõe sobre a composição do Egrégio Órgão Especial do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 38, DE 16 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/1/2018

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do TRT da 3ª Região para o ano de 2018.

[PORTARIA GP N. 41, DE 17 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 18/1/2018

Altera a composição da Comissão de Gestão Predial instituída pela Resolução Administrativa n. 30, de 16/02/2012.

[PORTARIA GP N. 45, DE 23 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 24/1/2018

Altera a designação dos membros do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o biênio 2018/2019.

[PORTARIA GP N. 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 24/1/2018

Altera a redação do art. 6º da Portaria n. TRT/SGP/1642/2011, de 23 de agosto de 2011 (Regulamento Geral do SINGESPA), a fim de que seja realizada eleição direta para escolha do Coordenador Geral.

[PORTARIA NFTP N. 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/1/2018

Dispõe sobre a suspensão da incorporação dos serviços referentes à 4ª rodada prevista no Projeto Superforo no âmbito do Núcleo do Foro de Poços de Caldas.

[PORTARIA 1VTITUI N. 3, 14 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/1/2018

Torna público que as audiências que serão realizadas na 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba - MG serão gravadas em áudio e vídeo, exclusiva e restritivamente para finalidades processuais (art. 367, § 5º/CPC).

[PORTARIA SEGP N. 26, DE 4 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 5/1/2018

Subdelega à Secretária de Informações Funcionais dos Magistrados competência para conceder diárias de viagem e indenização de transporte a magistrados no exercício da atividade judicante.

[PORTARIA SEGP N. 170, DE 18 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/1/2018

Suspende o funcionamento da VT de Nanuque no dia 02 de janeiro de 2018, em razão do feriado dedicado ao Aniversário da Cidade, nos termos do Decreto Municipal n. 41, de 30 de outubro de 2017.

[PORTARIA SEGP 171, DE 18 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/1/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano nos dias 20 de janeiro (Dia da Cidade) e 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), nos termos da Lei Municipal n. 2.306/91, de 26 de novembro de 1991.

[PORTARIA SEGP 172, DE 18 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/1/2018

Suspende o funcionamento da VT de Almenara no dia 15 de janeiro de 2018, em razão do feriado dedicado ao Dia de Emancipação Político-Administrativa do Município de Almenara, nos termos do Decreto Municipal n. 077, de 21 de dezembro de 2017.

[PORTARIA SEJ N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do TRT da 3ª Região ao Diretor-Geral.

[PORTARIA SEJ N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do TRT da 3ª Região à Diretora de Administração.

[PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015](#) (REPUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 11/1/2018

Sistematiza as normas regulamentares do TRT da 3ª Região, propiciando a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses das Varas do Trabalho.

[PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 8/1/2018

Altera o Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região no que se refere à emissão de guias para depósito recursal.

Assunto: Tramitação prioritária de cartas precatórias inquiritórias e processos cujo julgamento interesse a outros autos.



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

ACIDENTE DO TRABALHO

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. O labor de motorista de caminhão do de cujus, por natureza, trata-se de atividade de risco, em decorrência da precariedade das estradas brasileiras, sujeitando o trabalhador a acidentes, muitas vezes fatais. O caso em questão possui desdobramento ainda pior, na medida em que se trata de responsabilização da empresa em decorrência de risco causado por assalto, em atividade de transporte de mercadorias, o que por si só eleva o risco de que o empregado sofra assaltos, como ocorrido. Constatado ademais que, além do risco proveniente do transporte de mercadorias com valor econômico, havia manuseio de numerário, o que naturalmente aumenta o risco a que o obreiro se expõe, conclui-se pela responsabilização objetiva do empregador. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011924-09.2016.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 5895).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

FRIO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXIGIBILIDADE. De acordo com Anexos 09 e 10 da Norma Reguladora nº 15, quadro 06, as atividades ou operações realizadas no interior das câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. E as atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde do trabalhador, serão consideradas

insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Comprovado o labor pelo reclamante em condições insalubres, sob o risco do agente frio, devido o adicional de insalubridade em grau médio. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001714-12.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/01/2018, P. 541).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CABIMENTO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELEMONITORAMENTO. Nas hipóteses em que for constatado que empregado se submete a risco de violência física, atuando no telemonitoramento da segurança de bem público, deverá ser reconhecido o direito ao adicional de periculosidade, ainda que a administração do bem tenha sido repassada a empresa privada, por meio de contrato de concessão administrativa. (TRT 3ª Região. 1ª Turma. 0010433-46.2017.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 2544).



ARQUIVAMENTO

AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA – RECLAMANTE

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - ARQUIVAMENTO - AUSÊNCIA DO RECLAMANTE

Nos termos do artigo 844 da CLT, a ausência injustificada do autor à audiência inaugural importa no arquivamento da reclamatória. Na espécie, malgrado tenha o Obreiro afirmado que a remessa dos autos para determinado Juízo, após o acolhimento da exceção de incompetência manejada pela Ré, poderia dificultar o seu acesso ao Judiciário, ante os custos de deslocamento e estadia, não houve prova do aduzido, de modo a obstar a incidência do artigo 844 da CLT. Decisão em sentido oposto poderia criar um indesejável mecanismo de manipulação de competência, bastando aos autores não comparecerem à audiência de instrução após a remessa do feito para o Juízo legalmente competente e a posterior alegação de hipossuficiência. Arquivamento que se mantém. (TRT 3ª Região. 8ª Turma. 0010585-10.2017.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 5336).



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

COTA

FUNÇÕES QUE DEMANDAM FORMAÇÃO PROFISSIONAL. CLASSIFICAÇÃO. CBO. COTA DE APRENDIZAGEM. Para fins de cálculo do número de aprendizes a serem contratados pela empresa, nos moldes estabelecidos no caput do art. 429, da CLT, devem ser consideradas como funções que demandem formação profissional aquelas constantes da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão contida no art. 10 e parágrafos do Decreto nº 5.598/05. Verificado que os cargos de motorista e de cobrador integram a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), esses cargos compõem, sem qualquer limitação, a base de cálculo da cota de aprendizes, independentemente, de as funções demandarem ou não posse de CNH ou preverem idade mínima para seu exercício, pois a Lei não estabelece exceções, não competindo ao intérprete fazê-lo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010657-82.2016.5.03.0017 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2018, P. 804).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

NOTA TÉCNICA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NOTA TÉCNICA 50/2005 DO MTE. A apuração da contribuição sindical com base nos parâmetros da Nota Técnica nº 50/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego não configura ilegalidade ou inconstitucionalidade, haja vista que o referido ato administrativo tem por escopo informar e viabilizar a conversão dos valores que, nos termos do art. 580 da CLT, estavam atrelados ao extinto MVR. (TRT 3ª Região. 7ª Turma. 0010093-69.2015.5.03.0072 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 3903).



DANO MORAL

INDENIZAÇÃO

GESTANTE. PERÍODO ANTECEDENTE AO PARTO. DESRESPEITO À RECOMENDAÇÃO MÉDICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. ART. 227 DA CR/88. CONVENÇÃO OIT N. 3. A Convenção da OIT, nº. 3, ratificada pelo Brasil, traça diretrizes para proteção das mulheres nos períodos antecedente e posterior ao parto, tendo, como objetivo principal, a proteção à maternidade, bem como ao nascituro, em conformidade com a doutrina da

proteção integral da criança (art. 227 da CF-88). Faz jus à indenização por danos morais a trabalhadora gestante que foi compelida a desempenhar atividades laborativas prejudiciais a sua saúde, porque a empresa desrespeitou recomendação médica de alteração de função, colocando em risco, tanto a sua saúde quanto a do feto. É dever da família, da sociedade e do Estado, protegê-lo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da CR/88. (TRT 3ª Região. 11ª Turma. 0011377-74.2016.5.03.0138 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 6379).



DANO MORAL COLETIVO

EXECUÇÃO- LEGITIMIDADE

DANOS MORAIS COLETIVOS. TITULARIDADE DIFUSA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Os danos morais coletivos representam violação aos direitos da coletividade. Possuem titularidade difusa. Para que os recorrentes possam ver satisfeitos os danos morais individualmente sofridos, faz-se necessário provimento condenatório específico nesse sentido, razão pela qual se afiguram como partes ilegítimas para a execução do título executivo da ação civil pública que reconheceu a obrigação da empresa de pagar danos morais coletivos à entidade específica. (TRT 3ª Região. 11ª Turma. 0011062-13.2017.5.03.0073 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 6348).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.

A denominada teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em regra, não se aplica às instituições filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos. Não obstante, nada impede que se recorra a tal instituto com o fim de responsabilizar os administradores associados e/ou presidente da associação pelas dívidas contraídas pela entidade sem fins lucrativos, desde que haja prova cabal de que estes tenham efetivamente praticado atos com culpa em sentido amplo (art. 1016 do CC), com abuso da personalidade jurídica, configurado pelo desvio de finalidade e/ou pela confusão patrimonial (art. 50 do CC) ou com abuso de direito, excesso de poder, infração à lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social (art. 28 do CDC). Lado outro, em respeito aos artigos 133 e 137 do NCPD, considerando que houve pedido do exequente de integração a lide do Diretor Executivo e do Presidente do Conselho de Administração da associação, deve haver a instauração do incidente de desconsideração

da personalidade jurídica, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 39 do TST, para fins de averiguação sobre a possibilidade de deferimento do pleito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, decide-se. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000229-21.2014.5.03.0111 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/01/2018, P. 1421).

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

AJUIZAMENTO - AÇÃO JUDICIAL – RETALIAÇÃO

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A dispensa imotivada, como faculdade assegurada ao empregador no exercício de sua livre iniciativa, encontra limite nos princípios constitucionais da proteção ao trabalho e da dignidade da pessoa humana. No caso, o conjunto probatório revelou que dispensa imotivada do reclamante decorreu de ato discriminatório do reclamado, que rescindiu o contrato de trabalho em razão de ação trabalhista anteriormente ajuizada. Devida, portanto, a reparação pecuniária pelos danos morais sofridos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010580-25.2016.5.03.0033 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2018, P. 1456).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS. A definição de grupo econômico, ora analisada, tem sucedâneo estritamente na esfera justrabalhista, não abrangendo efeitos de caráter civil, tributário, comercial ou qualquer outro ramo do direito. Assim, não se faz mister, para a configuração respectiva, a direção hierárquica entre empresas, bastando tão somente a relação de coordenação interempresarial. Essa interpretação é a que melhor coaduna com o espírito do direito justraboural. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000686-11.2015.5.03.0146 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/01/2018, P. 363).



HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

COMPETÊNCIA

COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. No caso concreto, a demanda refere-se a contrato de prestação de serviços

de engenharia, envolvendo relação de índole eminentemente civil, que não guarda qualquer pertinência com relação de trabalho ou de emprego. O autor não pretende o reconhecimento do vínculo empregatício, mas almeja tão somente o recebimento de honorários profissionais. Todavia, o STJ, órgão que detém a competência constitucional para julgar conflito de competência, nos moldes do artigo 105, I, d, da Constituição, firmou entendimento no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente, nos termos da Súmula 363. (TRT 3ª Região. 11ª Turma. 0010414-22.2017.5.03.0012 **(PJe)**. Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 6185).



JUS POSTULANDI

PROCESSO DO TRABALHO

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - JUS POSTULANDI - IMPOSSIBILIDADE. De acordo com o entendimento do TST, "O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho" (Súmula nº 425/TST). Assim, não subsiste o jus postulandi das partes no âmbito da ação rescisória, não podendo a autora, neste caso, ajuizar a ação desacompanhada de advogado devidamente constituído, como o fez. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010341-86.2017.5.03.0000 **(PJe)**. Ação Rescisória. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 2402).



JUSTA CAUSA

ABANDONO DE EMPREGO

ABANDONO DE EMPREGO. DESCARACTERIZAÇÃO. EMPREGADO DEFICIENTE. RECUSA AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO INCOMPATÍVEL. Não se reconhece o abandono de emprego quando ausentes os elementos subjetivo e/ou objetivo necessários à caracterização dessa falta, traduzidos, respectivamente, pela intenção de não mais retornar ao trabalho e pela ausência prolongada e injustificada, superior a trinta dias. O empregado portador de deficiência que deixa voluntariamente de exercer função incompatível com as próprias limitações age em legítima defesa da saúde, visando evitar o agravamento de condição já vulnerável. Consequentemente, é abusiva qualquer punição disciplinar imposta pela empregadora em razão desta recusa. (TRT 3ª Região. 7ª

Turma. 0011421-05.2016.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 4596).



MOTORISTA

INTERVALO INTRAJORNADA

MOTORISTA. JORNADA EXTERNA. INTERVALO INTRAJORNADA. Diante do fato de que as atividades se desenvolviam fora das vistas do empregador e da ausência de prova sobre a impossibilidade de o reclamante usufruir o intervalo mínimo legal intrajornada, pode-se concluir que a reclamada não mantinha controle do intervalo intrajornada usufruído pelo motorista, condição que permitia ao próprio trabalhador definir o período e o momento para se alimentar e descansar. (TRT 3ª Região. 09ª Turma. 0011909-40.2016.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 5832).



MULTA

CLT/1943, ART. 477

MULTA DO ART. 477 DA CLT - O reconhecimento, nesta ação, do direito a devolução de parcelas descontadas no TRCT não enseja o pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT pois a aplicação de tal penalidade encontra-se restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo fixado pelo §6º do mesmo dispositivo legal. (TRT 3ª Região. 09ª Turma. 0011082-76.2015.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 5814).



MULTA DIÁRIA

VALOR – LIMITE

ASTREINTES - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - LIMITAÇÃO - A multa (astreintes) prevista no artigo 536, §1º do CPC tem por objetivo obrigar o réu a cumprir a obrigação na forma específica, haja vista que a sua natureza é inibitória. Assim, em princípio, tal multa não sofreria limitação enquanto não cumprida a obrigação, sob pena de frustração da obrigação determinada na decisão. Todavia, é salutar que, tratando-se de multa diária, haja uma limitação da quantidade de dias de incidência, influenciando no valor final, visando evitar o enriquecimento ilícito e que a importância

apurada supere até mesmo o valor de suposta indenização por danos morais a que teria direito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010362-82.2016.5.03.0134 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2018, P. 1212).



PENHORA

BEM INDIVISÍVEL

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDOMÍNIO DE BEM INDIVISÍVEL. PENHORA. POSSIBILIDADE. A propriedade comum, ainda que de bem indivisível, está sujeita a penhora em ação de execução movida em face de um dos condôminos. Embora o bem não possa ser fracionado, os termos do artigo 1.332 do Código Civil permitem que o condomínio voluntário de coisa indivisível possa ser extinto, mesmo quando um dos condôminos deseja receber o valor de sua fração ideal e os demais condôminos não desejam adjudicá-la. Além disso, o art. 843 do CPC/2015 estabelece que "tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem" e o § 2º do citado artigo protege o condômino que não é parte na execução, ao lhe garantir o valor correspondente à respectiva quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011501-17.2017.5.03.0043 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/01/2018, P. 993).

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA DO EXECUTADO. Cabe ao executado demonstrar a natureza de provento de aposentadoria do numerário objeto de constrição judicial, provando a impenhorabilidade, com base na hipótese prevista no artigo 833, inciso IV, do CPC. Para tanto, não basta que ele demonstre a condição de aposentado da Previdência Social, devendo provar também, de forma inequívoca, que o valor penhorado refere-se aos proventos de aposentadoria. Na falta de tal demonstração, mantém-se a constrição. (art. 818 da CLT). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001943-16.2011.5.03.0145 AP. Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2018, P. 2733).

RECURSOS PÚBLICOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA. PENHORA DE CRÉDITO DESTINADO À EDUCAÇÃO. ARTIGO 833, IX, DO CPC. SUBSITÊNCIA DO BLOQUEIO. Em pagamento de crédito trabalhista devido a ex-professora pela Fundação Educacional de Ituiutaba, sucedida pela Universidade do Estado de Minas Gerais, não pode ser oposta a

impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, do CPC, relativa a recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação; ainda mais quando o bloqueio do crédito foi feito em conta bancária na qual são repassados, pela sucessora, os recursos destinados a despesas com educação, incluindo, conforme Plano de Trabalho estabelecido de acordo com a Lei Estadual n. 20.807/13 e o Decreto Estadual n. 46.479/2014, recursos repassados para despesas de pessoal e encargos sociais inerentes à sua contratação em caso de Rescisão Trabalhista. Não bastando isso, o crédito consistente de salários, adicionais e reflexos devidos ao professor, é despesa com educação, conforme art. 70, I, da Lei n. 9.394/96, o que igualmente afasta o desvio de finalidade do recurso bloqueado no caso. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011568-87.2015.5.03.0063 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 3657).



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ALTERAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MÉRITO E ANTIGUIDADE. TRANSIÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS, SEM EXPRESSA OPÇÃO DO EMPREGADO. INVALIDADE. Evidenciando-se dos autos que a ré, ao implantar o PCCS/2008, reduziu as possibilidades de ascensão/movimentação funcional e incremento salarial antes proporcionada pelo PCCS/1995, aferido o horizonte temporal factível de prestação de serviços possível ao recorrente até a jubilação, e sem qualquer acréscimo remuneratório incorporado ao salário-base, afigura-se patente que a readequação da tabela salarial serviu ao propósito de limitar o crescimento vegetativo da folha, traduzindo manifesto prejuízo ao trabalhador. As condições de trabalho, estipuladas nos regulamentos da empresa ou decorrentes da reiterada prática patronal, integram, desde sua criação/institucionalização, o patrimônio jurídico dos empregados admitidos sob sua égide, firmando-se, desde então, como direitos adquiridos. Por corolário, são nulas quaisquer alterações que impliquem, direta ou indiretamente, prejuízos ao trabalhador, ainda que por mútuo consentimento, tendo como anteparo as normas até então legitimamente integradas à avença, nos termos do art. 468 da CLT. O regulamento empresarial, conquanto estabelecido a priori por liberalidade do empregador, se destaca de sua disponibilidade, no tocante aos benefícios que estabelece, logo após a sua edição. Aplica-se à situação vertente o entendimento gravado na Súmula 51, I, do TST, segundo o qual "as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". Impende reputar nulo, portanto, o enquadramento automático do obreiro no PCCS/2008, prevalecendo sua vinculação ao PCCS/1995, para todos os fins, inclusive no que tange à disciplina das progressões horizontais, afigurando-se despropositada a

alegação de "opção tácita" pelas regras do PCCS/2008, porquanto a opção do empregado por um dos regulamentos, com renúncia às regras do sistema do outro, deve necessariamente ser expressa, aferido o impacto que a adoção de novo plano de cargos e salários acarreta para a sua vida funcional (Súmula 51, II, do TST). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010785-46.2017.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamago Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2018, P. 1705).

HOMOLOGAÇÃO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO - VALIDADE. A existência, na empresa, de um quadro ou tabela de cargos e salários, por ela seguido(a), é o quanto basta para que um empregado, que exerça um determinado cargo, nele(a) previsto, faça jus ao salário e a todos os benefícios daquele cargo. Isonomia de tratamento, criada pelo próprio empregador, que deve ser aplicada independente da homologação do Plano de salários perante o Ministério do Trabalho. Assim, a inexistência de chancela ou homologação ministerial, por si somente, segundo mais recente jurisprudência, não mais é fator excludente do direito, considerando, para tanto, não o direito isonômico fundado na regra do art. 461 e §2º da CLT, em sua interpretação puramente literal (que impõe, para fruição do direito à isonomia, a observância de elemento puramente formal), mas a isonomia mais ampla, tal como consagrada pela Constituição da República. Nesse contexto, a instituição no âmbito do empregador de plano de cargos e salários, mesmo quando não levado à homologação perante o órgão estatal, importa a criação de norma mais benéfica ao empregado e, como tal, integra o contrato de trabalho, passando a ser de observância obrigatória. (TRT 3ª Região. 1ª Turma. 0010957-25.2017.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 2601).



RECLAMAÇÃO

APLICAÇÃO - PROCESSO DO TRABALHO

RECLAMAÇÃO. GARANTIA DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL. CABIMENTO. As hipóteses de cabimento da reclamação são taxativas e fixadas nos incisos do artigo 988 do CPC, não admitindo ampliações, eis que, como medida excepcional que é, pode, inclusive, interferir em coisa julgada, somente atacável por ação rescisória e garantida pela Constituição Federal. A garantia da autoridade das decisões do tribunal, especificada no inciso II do art. 988 do CPC, se refere à salvaguarda das decisões dos tribunais, tomadas em caso concreto, contra eventual desrespeito ou descumprimento por parte de autoridades judiciárias ou administrativas. Tal hipótese não se confunde com decisão de juiz ou tribunal tomada contra enunciado de súmula, de orientação jurisprudencial ou de tese jurídica prevalecente, pois, a não ser assim,

desnecessário seria a inclusão do inciso IV do referido artigo. Além disso, não se pode banalizar esse importante instituto, sob pena de se criar mais um recurso, contrariando o espírito do Código de Processo Civil. Inadmitido o processamento da reclamação. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010175-54.2017.5.03.0000 (PJe). Reclamação. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 1993).



RELAÇÃO DE EMPREGO

PEJOTIZAÇÃO

FRAUDE À APLICAÇÃO DA LEI TRABALHISTA. PEJOTIZAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA. A pejotização do trabalho nada mais é do que a constituição de uma pessoa jurídica para prestar serviços nos moldes descritos pelo art. 3º da CLT, com o objetivo único de fraudar a legislação trabalhista e, assim, suprimir direitos inerentes ao empregado celetista. A prática de tal conduta é tida como ilegal, pois não somente lesiona direitos patrimoniais do empregado, como também fere a sua dignidade humana e os seus direitos fundamentais expressos na CR. Desse modo, ficando evidenciada a imposição da empregadora de constituição da pessoa jurídica para viabilizar a contratação, impõe-se reconhecer o vínculo empregatício, eis que presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000930-22.2014.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2018, P. 5660).



RENÚNCIA

LITISCONSÓRCIO PASSIVO

AGRAVO REGIMENTAL. RENÚNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. Segundo reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno deste Regional, é possível a renúncia à pretensão em que se funda a ação, concernente a apenas um dos litisconsortes, com relação ao qual, a teor do art. 487, III, "c", do CPC/2015, extingue-se o processo com resolução do mérito. Logo, opera-se a perda de objeto do recurso de revista interposto por tal empresa, devendo o feito prosseguir apenas contra o outro litisconsorte. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010389-41.2015.5.03.0024 (PJe). Agravo Regimental. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2018, P. 2054).



TERCEIRIZAÇÃO

ATIVIDADE-FIM

TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE. LEI 13.429/17. IRRETROATIVIDADE. A Lei 13.429/17, sancionada em 31.03.2017, alterou dispositivos da Lei 6.019/74 - a lei especial referente ao contrato de trabalho temporário, o que não é o caso destes autos -, e autorizou a terceirização em todas as atividades das empresas, não incidirá em contratos de trabalho iniciados antes da edição da referida lei, por se tratar de 'ato jurídico perfeito' - do artigo 5º XXXVI da Constituição - como decorrência do princípio da irretroatividade das leis. Ademais, o art. 3º da Lei 13.429/07, estabelece que: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação", na esteira do artigo 14 do CPC. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012415-70.2015.5.03.0134 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2018, P. 3161).



VEÍCULO

ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA

PARCELA PAGA A TÍTULO DE ALUGUEL DE VEÍCULO. VALOR SUPERIOR A 50% DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE. FRAUDE. NATUREZA SALARIAL. Verificando-se que o valor pago mensalmente sob a rubrica aluguel de veículo sempre superou 50% do valor do salário fixo contratado, resta violado o disposto no artigo 457, § 2º, da CLT, revelando que o contrato de locação, de forma fraudulenta, teve por fito mascarar o verdadeiro salário produção, o que é inadmissível, especialmente quando, sabidamente, o risco da atividade econômica é do empregador. Nesse contexto, deve ser reconhecida a natureza salarial da verba, com sua integração à remuneração obreira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos ordinários, decide-se. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000688-88.2014.5.03.0057 RO. Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/01/2018, P. 1421).

